

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Vanderlei Macris)**

*Dispõe sobre o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dando nova redação ao inciso V do § 1º do art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do § 1º do art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 .....

§ 1º .....

*V – escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado”.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal outorga aos Municípios competência para a instituição do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O Código Tributário Nacional estabelece os requisitos mínimos para que a lei municipal possa considerar como urbana, para fins de incidência do IPTU, zona pertencente ao território municipal.

Assim, o § 1º do art. 32 do CTN determina:

*“Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

*I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*

*II - abastecimento de água;*

*III - sistema de esgotos sanitários;*

*IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*

*V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado”.*

O objetivo da presente proposição é aumentar as exigências para que uma zona possa ser considerada como urbana, para fins de incidência do IPTU.

Nesse sentido, a proposição altera a redação do item V do § 1º do art. 31 do CTN, estabelecendo a necessidade de que haja a presença concomitante de escola primária e posto de saúde, distanciados no máximo três quilômetros do imóvel considerado.

Essa alteração redacional estimulará os municípios a colocarem a disposição do cidadão os imprescindíveis serviços públicos relacionados com a educação e com a saúde.

Certamente, a população das áreas mais pobres do Município serão beneficiadas com a ampliação dos requisitos que a lei municipal deverá observar na definição da zona urbana municipal.

Tendo em vista os elevados propósitos do projeto de lei complementar ora apresentado, estou certo de que a proposição contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2 007.

Deputado VANDERLEI MACRIS